



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 059/2015

**DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA
7^a COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO
TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Processo nº - 000417/15

Relator: Deputado *Olaio Calheiros*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº12/2015, de autoria da Senhora Deputada Thaíse de Souza Guedes, que “Institui para doadores de sangue do Estado de Alagoas, meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizado em locais públicos”.

Justifica a ilustre Deputada que o presente Projeto visa garantir o direito à vida através da doação, tendo caráter motivador e educacional.

No Brasil, o Ministério da Saúde exige a realização de alguns procedimentos específicos antes e depois da doação, a fim de prevenir complicações para o doador e contaminação para o receptor durante o período de janela imunológica de doenças. A coleta de sangue para doação consiste na retirada de cerca de 450ml de sangue, através do uso de material descartável, de uso único e estéril. O tempo de permanência do doador no Banco de Sangue, incluindo coleta e triagem, é de aproximadamente 12 minutos.

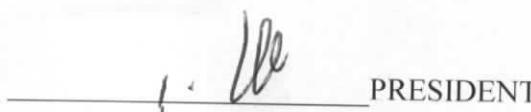
Uma das exigências para a doação de sangue é o doador pesar pelo menos 50 kg, porque está estabelecido que se pode retirar no máximo 9ml de sangue por quilo de peso. Portanto, com 50 kg, ele pode doar uma bolsa com 450 ml sem nenhuma repercussão negativa para o organismo.

[Handwritten signatures]

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a estas Comissões examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 30 de ~~junho~~
de 2015.

 PRESIDENTE

 RELATOR

